

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

Processo n° 02271.05.0037836-4  
Falência

02271.05.0037836-4  
Nº \_\_\_\_\_

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE INCOARROZ S.A.  
BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE ARROZ**, vem, à  
presença de Vossa Excelência, por seu Administrador  
Judicial, nos autos do processo em epígrafe, dizer e  
requerer o que segue:

1. Nas manifestações deste Administrador Judicial às fls. 1926/31 e 1942/43, foram postuladas medidas para dar encaminhamento ao feito visando o pagamento dos credores, tendo sido despachado à fl. 1947 o deferimento do pedido do signatário.

Ocorreu a expedição de ofício ao Banco Banrisul para abertura de contas nominativas para adimplemento parcial dos créditos trabalhistas, conforme resposta de ofício às fls. 1959/62, restando expedidas cartas de intimação aos credores para realizarem os respectivos saques (fls. 1963/81).

No parecer do Ministério Público às fls. 1996/96v, foi bem apontada a ocorrência de equívoco na informação contida no ofício encaminhado ao Banrisul, tendo o *parquet* opinado pela correção dos valores.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre-RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

  
**G U A R D A**  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda, diante da não localização de alguns credores, bem como da notícia de falecimento do Sr. Rui Garighan Pinto, no referido parecer ministerial é sugerida, como forma de dar prosseguimento ao feito, a renovação da intimação dos credores em novo endereço ou na pessoa de seus herdeiros.

A medida foi acolhida no despacho da fl. 1997, tendo sido determinada a expedição de ofício ao Banrisul, bem como que fosse procedido conforme solicitado pelo Ministério Público no item 2 do parecer das fls. 1996/96v, no sentido de ser verificados os endereços dos demais credores não localizados.

Após, foi acostado aos autos pelo Banco Banrisul o saldo atualizado das contas abertas (fls. 2002), bem como restou adimplido o crédito do Sr. Waldemar Hillal Barboza.

2. Inicialmente, em atenção ao parecer ministerial, bem como ao determinado por Vossa Excelência, este Administrador Judicial informa abaixo os valores que devem ser corrigidos para os credores que ainda não receberam seus créditos.

Desta forma, requer-se seja expedido ofício ao Banrisul para transferir da conta nº 0320.994190.6.49 os valores da coluna "Valor a ser transferido" para as contas já abertas em nome dos credores, conforme tabela abaixo:

Credor	Conta Judicial	Valor transferido	Valor correto	Valor sacado	Valor a ser transferido
Atos Augusto Fernandes dos Santos	0320.023034.5-43	R\$ 1.917,26	R\$ 1.936,71	R\$ 1.917,26	R\$ 19,45
Edgar da Silva Canez	0320.023035.5-31	R\$ 269,17	R\$ 980,29	R\$ -	R\$ 711,12
Iracema Gonçalves Teixeira e Outros	0320.023036.5-38	R\$ 4.097,24	R\$ 14.949,59	R\$ -	R\$ 10.852,35
Laureci Mattoso Nogueira	0320.023037.5-18	R\$ 967,53	R\$ 977,34	R\$ -	R\$ 9,81
Rui Garighan Pinto	0320.023038.5-06	R\$ 712,54	R\$ 712,54	R\$ -	R\$ -
Sergio de Souza Costa	0320.023039.5-06	R\$ 1.305,80	R\$ 1.305,80	R\$ -	R\$ -
Silda Strider Bergmann	0320.023040.5-78	R\$ 4.628,34	R\$ 4.675,29	R\$ -	R\$ 46,95
Sucessao de Pedro OTT	0320.023041.5-58	R\$ 5.230,40	R\$ 5.230,40	R\$ -	R\$ -
Waldemar Hillal Barboza	0320.023042.5-46	R\$ 1.119,81	R\$ 1.119,81	R\$ 1.119,81	R\$ -

  
**GUARDA**  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Diante da não localização de alguns credores, impossibilitando o adimplemento do crédito destes junto ao processo falimentar, tenho que deve ser dado cumprimento ao parecer ministerial das fls. 1996/96v, item 2, bem como determinado no despacho da fl. 1997, item 5, com verificação dos endereços dos demais credores ainda não localizados.

Cumpra ressaltar que já foram realizadas consultas junto à CEEE, TRE e Receita Federal, conforme despacho da fl. 1947, de forma que este Administrador Judicial entende cabível a realização de pesquisa junto ao Detran/RS, Polícia Federal e demais órgãos de praxe.

Com o resultado das pesquisas, determinar a intimação dos credores para realizarem os saques dos valores devidos junto ao Banrisul, sendo que, eventuais credores que ainda não tenham sido localizados, devem ser intimados por edital, haja vista já ter se esgotado os meios para localização destes.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência:

a) determinar seja oficiado o Banco Banrisul para transferir da conta nº 0320.994190.6.49 os valores da coluna "Valor a ser transferido" para as contas já abertas em nome dos credores, conforme tabela abaixo:

Credor	Conta Judicial	Valor transferido	Valor correto	Valor sacado	Valor a ser transferido
Atos Augusto Fernandes dos Santos	0320.023034.5-43	R\$ 1.917,26	R\$ 1.936,71	R\$ 1.917,26	R\$ 19,45
Edgar da Silva Canez	0320.023035.5-31	R\$ 269,17	R\$ 980,29	R\$ -	R\$ 711,12
Iracema Gonçalves Teixeira e Outros	0320.023036.5-38	R\$ 4.097,24	R\$ 14.949,59	R\$ -	R\$ 10.852,35
Laureci Mattoso Nogueira	0320.023037.5-18	R\$ 967,53	R\$ 977,34	R\$ -	R\$ 9,81
Rui Garighan Pinto	0320.023038.5-06	R\$ 712,54	R\$ 712,54	R\$ -	R\$ -
Sergio de Souza Costa	0320.023039.5-06	R\$ 1.305,80	R\$ 1.305,80	R\$ -	R\$ -
Silda Strider Bergmann	0320.023040.5-78	R\$ 4.628,34	R\$ 4.675,29	R\$ -	R\$ 46,95
Sucessão de Pedro OTT	0320.023041.5-58	R\$ 5.230,40	R\$ 5.230,40	R\$ -	R\$ -
Waldemar Hillal Barboza	0320.023042.5-46	R\$ 1.119,81	R\$ 1.119,81	R\$ 1.119,81	R\$ -

b) após a confirmação do cumprimento por parte da instituição financeira, determinar sejam reforçadas as tentativas de localização dos credores ainda não localizados, com realização de pesquisa junto ao Detran/RS, Polícia Federal e demais órgãos de praxe;

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
 Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) localizados os credores, determinar a intimação destes para realizarem os saques junto à instituição financeira;

d) com relação a eventuais credores que ainda não tenham sido localizados, determinar a expedição de edital de intimação, haja vista já ter se esgotado os meios para localização destes.

Após, requer nova vista.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 09 de novembro de 2018.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**